



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. Genésio Marino Anton, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para desenvolvimento de projetos audiovisuais e cinema no âmbito do Município de São João do Oeste/SC, **ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISOS I, II E III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.**

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São João do Oeste/SC, que torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e na Lei Complementar 202/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos artístico-culturais, no segmento de AUDIOVISUAL de agentes culturais da sociedade civil, estabelecidas no município de São João do Oeste, atendendo aos dispositivos do art. 6º, incisos I, II e III, da Lei complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

1.2 Os projetos culturais participantes deste edital deverão atender aos objetivos definidos na Lei Paulo Gustavo, e aos incisos:

- 1.2.1 INCISO I: Apoio a Produções Audiovisuais;
- 1.2.2 INCISO II: Apoio aos cinemas
- 1.2.3 INCISO III: Formação, qualificação e difusão

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 53.220,70 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.



2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 4 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 13 – SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO:

2041 – Manutenção atividades culturais

Funcional: 13.392.0120.2.350

(115) 33390000000000000000 - Aplicações diretas (vínculo) 2.715.0000.0000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que comprove sede ou domicílio no Município de São João do Oeste/SC há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses (a comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1).

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV – Pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer ativamente a função de coordenação, decisão artística e ter conhecimento sobre o objeto e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes ou representantes da Pessoa Jurídica que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – sejam servidores públicos municipais.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Os proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) 14,28% das vagas (ou seja, um projeto) para projetos que tratem de pessoas negras (pretas e pardas).

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrerem às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será considerada como vaga de ampla concorrência, sendo convocado o próximo classificado da listagem. Não havendo classificados, os valores serão rateados entre todos os projetos contemplados por este edital.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, estas vagas serão consideradas como vagas de ampla concorrência, sendo convocado o próximo classificado da listagem. Não havendo classificados, os valores serão rateados entre todos os projetos contemplados por este edital.

5.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.



6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período compreendido entre os dias 01 de abril a 30 de abril de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 em envelope fechado, que deve ser entregue em horário comercial, junto ao Departamento Cultural da Prefeitura.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I) Obrigatórios:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Breve currículo do proponente (no máximo 5 folhas);
- c) Cartão CNPJ (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica) emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (para Pessoa Jurídica);
- d) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil ou certificado da condição de microempreendedor individual – MEI ou outros documentos que comprovem a constituição societária da empresa;
- e) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;
- f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- g) Documentos pessoais do responsável legal CPF e RG pelo proponente;
- h) Comprovante de endereço do proponente (pessoa física ou jurídica) no município de São João do Oeste/SC (um comprovante datado de 2024). Serão aceitos como comprovantes: faturas de água, luz, telefone, internet, alvará de funcionamento, contrato de aluguel e carta de anuência.
- i) Declaração conjunta e da lei geral de proteção de dados (conforme modelo Anexo V);

II) Opcionais:

- a) Declaração étnico-racial (conforme modelo Anexo IX), se o projeto for beneficiado por cotas;
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;



c) Documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto e na avaliação de atuação.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução dentro do exercício de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no § 2º do art. 18 do Decreto 11.453/2023, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Análise da Lei Paulo Gustavo, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto não poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencional.

8.5 O valor do projeto não poderá ser superior ou inferior ao valor destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – a produção audiovisual obrigatoriamente deverá possuir interpretação em Libras (Língua Brasileira de Sinais), possuir legendagem e audiodescrição;



II – a produção audiovisual, sempre que possível, priorizará outros recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – sempre que possível, o projeto deverá incentivar a contratação de pessoas com diferentes deficiências em sua realização.

9.2. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do projeto.

9.3 A utilização do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de que trata o item 8.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.4 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, que será realizada pelo Município, conforme cronograma de exposições de acordo com o público de cada um dos projetos.

10.2. A contrapartida deverá ser informada no Formulário de Inscrição e deve ser executada por meio da entrega do material (audiovisual) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual avaliará o material recebido, poderá aprová-lo na íntegra ou solicitar modificações e ajustes. Em casos de modificações e ajustes a proponente terá prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar as adequações na íntegra sob pena de não realização do pagamento.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Análise da Lei Paulo Gustavo; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.



12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Análise da Lei Paulo Gustavo formada por 3 (três) membros indicados por meio de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, sendo no mínimo um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo e um representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultura e seus respectivos suplentes.

12.4 A Comissão de Análise da Lei Paulo Gustavo será coordenada pelo representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

12.5 Os membros da Comissão de Análise da Lei Paulo Gustavo e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) dia útil após a homologação preliminar da seleção conforme critérios de pontuação a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial e site oficial do Município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada devido ao não atingimento da pontuação mínima, os recursos remanescentes, serão direcionados aos projetos que foram classificados, porém não contemplados nas demais vagas, tendo como critério de seleção o projeto com melhor nota conforme análise da Comissão de Análise da Lei Paulo Gustavo.

13.2 Caso não haja nenhum projeto a ser contemplado e houverem vagas que não tenham sido preenchidas, os valores referentes a estas vagas, serão rateados entre os projetos aprovados.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1. Concomitante a etapa de análise de mérito cultural, a Comissão de Análise da Lei Paulo Gustavo deverá analisar os documentos enviados pelo proponente do projeto contemplado.

14.1.1. Caso o proponente não tenha enviado algum documento ou tenha enviado de forma incorreta, o mesmo será notificado pelo sistema e terá prazo de 1 (um) dia para ajuste da documentação de habilitação, sob pena de desclassificação.

14.2 Caso o proponente não possua algum documento obrigatório constante no item 7.2 deste edital estará automaticamente impedido de ser contemplado com os recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Chefe do Poder Executivo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto nos prazos previstos em edital. Finalizado o projeto, o agente cultural apresentará mídia em pen drive, documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto (anexo X) e o termo de autorização de imagem, voz e mídia entregue (anexo VI). O conteúdo dos projetos será avaliado pela Comissão de Análise da Lei Paulo Gustavo, em até 5 (cinco) dias após sua apresentação e estando de acordo, emitirá autorização para



pagamento. Caso o material necessite de ajustes, estes deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias após a notificação da Comissão, caso contrário o pagamento não será efetuado. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a aprovação final do material entregue.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias após convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formato acessível a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação da mídia em pen drive, documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto e Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo X. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024.

17.3 Também deverá ser entregue nesta etapa o Termo de autorização uso de imagem, voz e mídia, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI.



18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM

18.1 Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.2 A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo proponente ao Município:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo Município;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

18.3 O Município tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

18.4 O proponente e o Município têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

18.5 O proponente está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o Município e a relação contratual.

18.6 É obrigação do proponente após sua contratação firmar com todos os envolvidos no projeto o termo de autorização de uso de imagem – adultos (modelo anexo VII) ou termo de autorização de uso de imagem – menor de idade (modelos anexo VIII), sendo dispensada sua apresentação ao Município de São João do Oeste/SC, porém deverão os termos serem arquivados pelo prazo indeterminado nos arquivos do proponente, podendo a qualquer tempo o Município solicitar vistas aos mesmos.

18.7 Caso o proponente contratado não cumpra o disposto no item 18.5.1 o Município acionará a ANPD que analisará a situação e poderá aplicar multas conforme legislação vigente, ficando eximido o Município de qualquer responsabilidade a respeito deste quesito.

18.8 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, o proponente fica obrigado a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a Município e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.



18.9 O Município se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

18.10 Firmarão no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural o proponente e o Município, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

18.11 Firmarão no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural o proponente e o Município, o termo de autorização do uso de imagem, conforme modelo anexo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do município: www.saojoao.sc.gov.br.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (49) 3195-2009 com o Diretor Cultural, ou por e-mail: cultura@saojoao.sc.gov.br.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de São João do Oeste de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), na Lei Complementar 202/2023, no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público é regido por este Edital, conforme cronograma abaixo, podendo ocorrer alterações de acordo com as definições do Departamento Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:



CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	01/04/2024	Pela <i>internet</i> , no <i>site</i> : www.saojoao.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios
Prazo para realização de inscrição com envio de toda a documentação	01/04/2024 a 30/04/2024	Entrega junto ao Departamento de Cultura
Resultado Preliminar	06/05/2024	Pela <i>internet</i> , no site do município
Prazo de recursos com envio de documentação adicional ou correção de documento, se houver	10/05/2024	Entrega junto ao Departamento de Cultura
Homologação resultado final	14/05/2024	Pela <i>internet</i> , no <i>site</i> do município e no Diário Oficial dos Municípios
Prazo máximo para assinaturas do Termo de Execução Cultural	24/05/2024	Presencialmente, na Prefeitura (poderá ser marcado ato de assinatura conjunta)
Prazo de execução do Projeto	01/06/2024 a 31/11/2024	Conforme cronograma de cada projeto
Prazo final de entrega da mídia em pen drive, documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto e Termo de autorização uso de imagem, voz e mídia entregue;	31/11/2024	Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Prazo para pagamento dos projetos	Dez dias após assinatura do Termo de Execução Cultural	

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio – Audiovisual;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção utilizados na avaliação de mérito cultural;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Declaração conjunta e da lei geral de proteção de dados;

Anexo VI - Termo de autorização uso de imagem, voz e mídia entregue;

Anexo VII – Termo de autorização de uso de imagem – Adultos;

Anexo VIII – Termo de autorização de uso de imagem – Menor de idade;

Anexo IX – Declaração étnico-racial;

Anexo X – Relatório de execução do objeto.

São João Do Oeste/SC, 01 de abril De 2024.

GENÉSIO MARINO ANTON

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC